



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443
E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br
Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2025
ADIANTAMENTO 001/2025
(ADIANTAMENTO PEQUENAS DESPESAS
R\$2000,00)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443
E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br
Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 11 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente

Venho por meio deste solicitar o adiantamento da quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo os R\$ 2.000,00 para aquisição de materiais de consumo, vez que imprescindíveis à manutenção e serviços da Casa, consoante previsão da lei 1118/2019.

Referida quantia poderá ser depositada na conta bancária de minha titularidade junto ao Banco Bradesco, agencia 6151, conta corrente 0134562-1.

Atenciosamente



Inara Anaue Taborda
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 11 de fevereiro de 2025.

Tendo em vista a determinação do Sr. Presidente, abro o presente processo administrativo o qual passará a tramitar sob o nº 008/2025 e adiantamento nº 001/2025.

Atenciosamente,

Inara Anaue Taborda

Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Antes de analisar o mérito do requerimento, abra-se processo administrativo sequencial, bem como encaminhe ao setor contábil para elaboração de parecer e verificação da existência de dotação orçamentária, bem como ao setor jurídico para parecer da viabilidade legal e análise pela Controladoria Interna.

Após retorne para deliberação.

Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2025.


Carlos Edmilson de Moura
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

Quitandinha, 12 de fevereiro de 2025.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira: para processo de adiantamento de despesa, a fim de adquirir materiais de consumo.

Preço Global Máximo: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

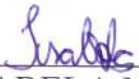
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.96.00 – Material de Consumo – Pagto Antecipado

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

☐ Não



ISABELA MARIA CANDIDO TARTAIA
Contadora CRC/PR 075624/O-9

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes



OSMAR BARROS RIBAS
1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 12 de fevereiro de 2025.

PARECER JURÍDICO N.º 011/2025

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 008/2025, referente a adiantamento 001/2025 para despesas cotidianas

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual é solicitado pela servidora Inara Anaue Taborda, Diretora Administrativa, o adiantamento da quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais) para pagamento de pequenas despesas de manutenção da casa, com base na lei 1118/2019.

Constam do processo o requerimento motivado da servidora, despacho do Presidente deferindo a abertura de processo administrativo e parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária para tanto.

É o relatório.

PARECER:

Convém ressaltar que a matéria é regida pela Lei Municipal 1118, de 23/04/2019, que regulamenta o regime de adiantamento no Poder Legislativo.

Referida lei tem como objetivo o adiantamento de numerário colocado à disposição do servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para fins de realizar despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação.

Para tanto, há certos requisitos a serem cumpridos, senão vejamos:

Art. 4º Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único - Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as seguintes despesas:

I - passagens e despesas com locomoção;

II - indenização de despesas de alimentação e pousada aos servidores públicos que, a serviço ou para capacitação, deslocarem-se do Município.

Art. 5º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

I - despesas com material de consumo;

II - despesas com serviços de terceiros;

III - despesas com transporte em geral;

IV - despesas com diária e ajudas de custo;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



V - Despesas em decorrência de gerenciamentos de processos administrativos e/ou judiciais, tais como fotocópias, despesas de cartório e outras despesas correlatas;

VI - despesas com representação eventual;

VII - despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede desta Casa de Leis;

VIII - despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;

IX - despesas miúdas e de pronto pagamento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento as que se realizem com:

a) Selos postais, despesas com refeições e lanches, gastos com lavagem de roupa, pequenos consertos, pequenos carros, transportes urbanos, passagens, combustíveis e pedágios (estes últimos quando o servidor usar seu próprio veículo para deslocamento);

b) encadernações avulsas e artigos de escritório, desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso próximo ou imediato;

c) artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

d) Outra qualquer, de pequeno vulto, desde que devidamente justificada.

Art. 6º *As requisições de adiantamento serão feitas pelo servidor através de requerimento justificado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo constar o valor a ser adiantado e as prováveis despesas a serem realizadas.*

Art. 7º *O requerimento de adiantamento constará necessariamente, as seguintes informações:*

I - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

II - Identificação da espécie da despesa mencionando o item do art. 4º, no qual a despesa se classifica;

III - dotação orçamentária a ser ordenada;

IV - prazo de aplicação.

Conforme se observa acima, a lei limita este gasto em até R\$2000,00, (art. 4º) e que o valor adiantado deverá ser utilizado no período de até 2 meses.

Além disso, a lei especifica as hipóteses em que tal numerário deve ser utilizado, sendo que a justificativa apresentada enquadra-se no rol da lei, sem contar que não há processo de adiantamento pela mesma servidora pendente de prestação de contas. Observe-se inclusive que neste ano de 2025 este é primeiro pedido de adiantamento promovido pela Administração.

Importante observar que com relação aos requisitos do artigo 7º, há que se observar que há indicação do nome e cargo do servidor, há uma identificação da espécie de despesa e prazo de aplicação, sendo que embora não haja especificação da dotação orçamentária a ser ordenada, tal requisito é suprido pelo parecer contábil.

Por outro lado, muito embora ainda não seja momento, há que se observar que a Lei 1118/2019 traz a sistemática para prestação de contas, a qual deverá ocorrer no prazo de 60 dias, devendo o servidor juntar relatório discriminando os gastos, além dos originais das notas fiscais, sempre em nome da Câmara Municipal e em caso de restituição, comprovante de depósito na conta bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Por fim, cumpre destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, quiçá quanto à supervisão e conferência de notas, produtos ou serviços adquiridos, para o qual esta Casa tem servidores habilitados ou em comissões específicas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que é possível o adiantamento de numerário ao servidor, vez que presente a motivação e necessidade pública, sem contar que não há processo de adiantamento pendente de prestação de contas, devendo-se observar que a prestação de contas deverá ocorrer até o final do ano.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3628-4443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 08/2025

ASSUNTO: Processo Administrativo nº08/2025 referente ao Adiantamento nº001/2025

É recebido por esta Controladoria o pedido de análise preliminar de solicitação de adiantamento no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) para pagamento de pequenas despesas.

Ao analisar o processo percebe-se que a solicitação foi realizada pela servidora responsável pela gestão da casa que justificou a necessidade do adiantamento. Percebe-se também que a realização de adiantamento de despesas está prevista e autorizada na Lei Municipal nº 1.118 de 23/04/2019 e que há previsão de dotação orçamentária na LOA, sendo importante ressaltar esta é a primeira solicitação de adiantamento feita por esta servidora nesta gestão e, portanto, não há prestação de contas anterior pendente.

Desta forma, preliminarmente não vejo impedimento à transferência do valor solicitado à servidora.

Atente-se que a servidora deverá gastar o valor e prestar contas em até 60 dias após o adiantamento.

Quitandinha, 17 de fevereiro de 2025.

Eduardo Karpinski
Eduardo Karpinski

Controle Interno



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/02/2025 - AUTOATENDIMENTO - 14.50.26
4755404755 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: QUITANDINHA CAM MUNICIPAL

AGENCIA: 4755-4 CONTA: 5.409-7

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : QUITANDINHA CAM MUNICIPAL

BANCO: 237 - BCO BRADESCO S.A.

AGENCIA: 6151-4 - PCA BOM JESUS

CONTA: 134.562-1

FAVORECIDO: INARA ANAUE TABORDA

CPF/CNPJ: 087.616.539-00

VALOR: R\$ 2.000,00

DEBITO EM: 17/02/2025

DOCUMENTO: 021701

AUTENTICACAO SISBB: F.895.078.348.F78.022

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

ERICO SUREK 08650936954

AV ELEUTERIO FERNANDES DE ANDRADE, 481

CENTRO

Quitandinha - PR

CEP: 83840-000

Fone/Fax:

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº: 6209432

SÉRIE: 895

FOLHA: 1 de 1

CHAVE DE ACESSO

41.2502.78393592000146.55.895.006209432.1.17566714.6

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141250054834960 18/02/2025 14:11

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

INSC. EST. DO SUBST. PRECATORIO

-

CNPJ

35.427.106/0001-50

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

QUITANDINHA CAMARA MUNICIPAL

CNPJ/CPF

00.942.397/0001-30

DATA DE EMISSÃO

18/02/2025 14:11

ENDEREÇO

Avenida Eleutério Fernandes de Andrade, 839

Bairro/Distrito

Centro

CEP

83840-072

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

18/02/2025 14:11

MUNICÍPIO

Quitandinha

FONE/FAX

4136231443

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

ROTA DE SAÍDA

-

FATURA/DUPLICATAS

FATURA/DUPLICATA

VENCIMENTO

VALOR

FATURA/DUPLICATA

VENCIMENTO

VALOR

FATURA/DUPLICATA

VENCIMENTO

VALOR

-

-

0,00

-

-

0,00

0,00

-

0,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

VALOR DO ICMS

BASE DE CÁLCULO ICMS ST

VALOR DO ICMS ST

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

0,00

0,00

0,00

0,00

1.096,00

VALOR DO FRETE

VALOR DO Seguro

DESCONTO

DESESPAS ACESSÓRIAS

VALOR DO IPT

VALOR TOTAL DA NOTA

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

1.096,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

Nome por conta

CÓDIGO ANTI

Placa do veículo

UF

CNPJ/CPF

Sem Ocorrência de Transporte

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

-

-

-

-

-

-

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CD PRODUTO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

NUMERO

QTD

UNID

UNID

QUANT

VALOR UNITARIO

VALOR TOTAL

BASE CALCULO ICMS

VALOR ICMS

VALOR ST

VALOR TOTAL

ICMS

ST

001

ZAMIO KUKA

06029090

0/102

5102

UN

5,0000

90,00

450,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

0,00

R\$ 0,00

0,00

-

002

LIRIO AMAZONENSE

06029090

0/102

5102

UN

2,0000

138,00

276,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

0,00

R\$ 0,00

0,00

-

003

TERRA PRETA

06029090

0/102

5102

UN

6,0000

20,00

120,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

0,00

R\$ 0,00

0,00

-

004

VASO

06029090

0/102

5102

UN

1,0000

220,00

220,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

0,00

R\$ 0,00

0,00

-

005

CASCA DE PINUS

06029090

0/102

5102

UN

1,0000

30,00

30,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

0,00

R\$ 0,00

0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO ISSQN

VALOR DO ISSQN

-

-

-

-

-

DADOS ADICIONAIS

Informações do Fisco:

Informações complementares:NFA-e emitida por ERICO SUREK, CPF: 086.509.369-54

RESERVADO AO FISCO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 26 de março de 2025.

Ref. Processo Administrativo 008/2025 – adiantamento nº 001/2025.

Senhor Presidente

Venho por meio desta, em atenção ao disposto nos artigos 11 e 12 da lei 1118/2019, apresentar a prestação de contas do valor adiantado de R\$ 2.000,00, conforme quadro abaixo e notas anexas.

EMPRESA	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR GASTO
Erico Surek	Aquisição de Plantas e vasos	18/02/2025	R\$1.096,00
VALOR TOTAL DAS NOTAS			R\$1.096,00
VALOR DEVOLVIDO DEPOSITADO NA CONTA CA CAMARA			R\$ 904,00


Inara Anaue Taborda
Diretora Administrativa



Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão do seu browser.



**Transferência Interbancária - Titularidade Diferente
Outros Bancos (TED)**

Data: 25/03/2025

Banco: 237 Agência de Débito: 06151

Conta e Dígito de Débito: 0000001345621

Tipo da Conta: CONTA-CORRENTE

Cliente: INARA ANAUE TABORDA

Banco Destinatário: 001

Agência: 04755

Conta e Dígito: 0000000054097

Favorecidos: Câmara municipal quitandinha

Tipo de transferência: TED

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Valor da Transferência: 904,00

Nome do Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Nome da Agência: QUITANDINHA

CPF/CNPJ: 942.397/0001-30

Nº da Transferência Interbancária: 6719094

AUTENTICAÇÃO

ctNA@BgQ MvbMuOgX SFc*wXsy fb2f7UcJ #ETkCLS? YGu#x3q? Fu6Qr#au TZr2Zdad
YVN?q3aO H8*6iFAq BTf@J5WU 4NcHSVLB 7Piq4B68 ReqVdWsh nAHrd17* rr8R@77L
XR@#e@7y CdYDbTnf OqbjUPhv ogj*kUsx u7HukA8l #cYMxAI4 49551561 01450709



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Certifico que a prestação de contas foi tempestiva, regular e que a servidora anexou ao processo a via original da nota fiscal emitida em nome da Câmara Municipal, conforme artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 1118/2019.

Encaminho o processo a Controladoria interna para análise e parecer.

Quitandinha, 26 de março de 2025.

Isabela Maria Candido Tartaia
Contadora CRC/PR 075624/O-9



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 19/2025

ASSUNTO: Processo Administrativo nº08/2025 referente ao Adiantamento nº001/2025

É recebido por esta controladoria o Processo Administrativo nº 008/2025 referente ao adiantamento nº001/2025 no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) solicitado pela servidora Inara Anaue Taborda, Diretora Administrativa, responsável pela Administração da Casa, a fim de custear pequenas despesas cotidianas da Câmara Municipal, as quais estão descritas na Lei 1.118/2019, a saber:

Art. 5º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

- I - despesas com material de consumo;
- II - despesas com serviços de terceiros;
- III - despesas com transporte em geral;
- IV - despesas com diária e ajudas de custo;
- V - Despesas em decorrência de gerenciamentos de processos administrativos e/ou judiciais, tais como fotocópias, despesas de cartório e outras despesas correlatas;
- VI - despesas com representação eventual;
- VII - despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede desta Casa de Leis;
- VIII - despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;
- IX - despesas miúdas e de pronto pagamento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento as que se realizem com:

- a) Selos postais, despesas com refeições e lanches, gastos com lavagem de roupa, pequenos consertos, pequenos carros, transportes urbanos, passagens, combustíveis e pedágios (estes últimos quando o servidor usar seu próprio veículo para deslocamento);
- b) encadernações avulsas e artigos de escritório, desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso próximo ou imediato;
- c) artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- d) Outra qualquer, de pequeno vulto, desde que devidamente justificada.

É importante destacar, portanto, que o regime de adiantamento para servidor tem previsão legal por meio da Lei Municipal 1.118/2019 de 23/04/2019 e a demanda exposta pela servidora referente à necessidade de aquisição de materiais de consumo está expressamente elencada e autorizada na referida legislação. Além

Eduardo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



disso, há dotação orçamentária para despesas com material de consumo no orçamento desta casa segundo o parecer contábil, sendo que o valor solicitado está dentro do limite legal estabelecido.

Ao analisar o processo percebe-se que foi seguido o procedimento previsto em lei para obter o recurso, pois a servidora requereu justificadamente ao Presidente especificando o valor e a espécie das despesas que seriam realizadas e houve deferimento pela autoridade para abertura do processo administrativo a fim de dar seguimento à solicitação.

Posteriormente, conforme determinação do Presidente, houve parecer favorável da controladoria interna, parecer jurídico que concluiu que estão presentes os requisitos legais para o deferimento do pedido e que é possível ocorrer o adiantamento, parecer contábil que atesta a existência de dotação orçamentária e a disponibilidades de recursos, bem como o deferimento do Presidente para que o valor solicitado fosse transferido à servidora requerente, sendo que a transferência ocorreu após prévio empenho realizado pelo Departamento Contábil na dotação específica.

Ademais, verifica-se que foi realizada a prestação de contas dentro do prazo previsto em lei, que é de até 60 dias, e que a servidora efetuou depósito do valor remanescente na conta bancária da Câmara Municipal. Por fim, verifica-se também que as notas fiscais referentes às despesas realizadas foram emitidas em nome da Câmara Municipal e estão anexas ao processo junto ao relatório que detalha todas elas, assim como há a certificação do Departamento Contábil indicando que a prestação de contas foi tempestiva e que as disposições da Lei Municipal 1.118/2019 foram inteiramente cumpridas.

Dessa forma, como não se constatou irregularidades no processo, o parecer do Controle Interno é favorável.

Emitido o parecer, encaminho o processo ao Presidente para análise.

Quitandinha, 26 de março de 2025.


Eduardo Karpinski

Controle Interno



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Tendo em vista o parecer contábil relatando que a prestação de contas foi regular e a chancela da Controladoria Interna, considero APROVADA a prestação de contas.

Publicado o processo administrativo, arquivem os autos.

Gabinete do Presidente, 26 de março de 2025.

CARLOS EDMILSON DE
MOURA:02976664951

Assinado de forma digital por
CARLOS EDMILSON DE
MOURA:02976664951
Dados: 2025.03.26 14:31:07
-03'00'

Carlos Edmilson de Moura
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS



EXTRATO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS
DESPESAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2025
PROCESSO DE ADIANTAMENTO: 001/2025

SERVIDOR SOLICITANTE: Inara Anaue Taborda

VALOR TOTAL SOLICITADO: R\$ 2.000,00
DATA DO ADIANTAMENTO: 17/02/2025
VALOR DEVOLVIDO: R\$ 904,00
DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 26/03/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UTILIZADA:

01.00 – Legislativo Municipal
01.101 – Câmara Municipal
01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.30.00.00- Material de Consumo
3.3.90.30.96.00- Material de Consumo- Pagto Antecipado

PREVISÃO LEGAL LEI Nº 1118/2019

Quitandinha, 26 de março de 2025.

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:337E3198

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/03/2025. Edição 3244

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>